

**PREÂMBULO**  
**EDITAL Nº 01/2024**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 19.053.537/0001-48, com sede à Praça Benjamim Guilherme de Macedo, nº 02, centro, cidade de Camanducaia-MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, SERGIO ONOFRE DE MORAES TERRA VARGAS JUNIOR, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n. 28.817.426-4/SSP-SP e do CPF n. 004.931.666-45, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Através do setor de Compras e Licitações, sediado à **Praça Benjamim Guilherme de Macedo, nº 02, centro, cidade de Camanducaia-MG**, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA sendo o modo de disputa **ABERTO**, pelo Regime de Empreitada por Menor Preços Unitários, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as regulamentações municipais disponibilizadas e através do Link <https://www.camaracamanducaia.mg.gov.br/licitacoes> a, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- a) A presente licitação será subordinada a Lei Complementar 123/06 e suas alterações no que lhe couber.
- b) O presente Edital estará à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Camanducaia, na aba licitações conforme link direto <https://www.camaracamanducaia.mg.gov.br/licitacoes>, ou no Setor de Licitações, situada à à Praça Benjamim Guilherme de Macedo, nº 02, centro, neste município.
- c) As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e

anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser enviadas para o e-mail [licitação@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitação@camaracamanducaia.mg.gov.br)

**Data da sessão: 26/12/2024**

**Horário: 14h00**

**Local: Praça Benjamim Guilherme de Macedo, nº 02, centro, Camanducaia-MG**

**Início do Envio das Propostas: 12/12/2024, às**

**Término do Envio das Propostas: 26/12/2024 às 11h.**

**Modo De Disputa: Aberto**

**Regime: Empreitada por preço unitário**

**Benefício ME/EPP/MEI Local: SIM**

A Concorrência, na forma ELETRÔNICA será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, em sessão pública, conforme datas e horários acima determinados.

O(a) agente de contratação poderá solicitar apoio técnico do setor de licitações para as análises.

## **1.DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva sendo remoção do forro em estuque da sala de seções, com todos os devidos cuidados em razão de o prédio ser histórico, devendo ser feito a reconstituição da sanca nas partes danificadas, instalação de vigas de aço apoiado nas paredes e instalação de um novo forro mais leve.O objeto acima discriminado será processado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Memorial Descritivo/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**FICHA 055**

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação empresas do ramo devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos. A participação no certame será das empresas que enviarem as propostas dentro do prazo estabelecido através do E-mail [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br)

**2.2.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.4.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante<sup>1</sup>;

Pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>2</sup>;

**2.5.** Pessoas físicas;

**2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica

---

1 Justificativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" ou "Grupo de Empresas" no Pregão Eletrônico em tela, além de proporcionar a participação das Micro e Pequenas Empresas sediadas no local ou regionalmente, atendendo assim a Lei complementar 123/06 e ao interesse público em investimentos na economia local e regional.

2 Justificativa: Devido às peculiaridades do objeto licitado, as regras contábeis, tributárias e as condições de execução, o objeto somente poderá ser executado por pessoa jurídica.

do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#). Estendendo-se as empresas com penalidades vigentes decorrentes da Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/02.

**2.11.** A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, pelo e-mail [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br) a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

**3.4.** A falsidade da declaração apresentada no certame sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente apresentados, até a abertura da sessão pública.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante e-mail, com os seguintes campos:

a) **Valor unitário e total do item;**

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:

4.8. Serão desclassificadas as propostas que:

4.8.1. Contenham vício insanáveis;

4.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

- 4.8.6.** Com limite mínimo de faturamento para a entrega;
- 4.8.7.** Proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
- 4.8.8.** Não apresente junto à proposta folheto, panfleto, ficha técnica, catálogo ou folder oficial do produto manual do usuário, documento ou link de site oficial da fabricante, ou site oficial de compras que contenha o descritivo do produto para se comprovar as especificações técnicas do produto quando for o caso;
- a) A licitante pode apresentar mais de um documento caso as informações de descritivos estejam incompletas.
- 4.8.9.** Que identifique o licitante por qualquer forma;
- 4.8.10.** Que não apresentem a planilha de custos unitários, quando solicitados.
- 4.9.** O caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- a) A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:
- b) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- c) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 4.10.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 4.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 4.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 4.11.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 4.11.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**4.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**4.13.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**4.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**4.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão apresentar os lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4.** O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço Global**.
- 5.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado.
- 5.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- a) Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

**5.11.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**5.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.13.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.14.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco), contados após a comunicação.

**5.15.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.17.** Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando

sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015<sup>3</sup>.

**5.18.** Consideram-se empresas sediadas localmente, aquelas com sede ou filial no município de Camanducaia/MG. Considera-se empresas sediadas regionalmente, aquelas pessoas jurídicas em que a sede ou a filial que participe do certame esteja domiciliada nos municípios que fazem Divisa territorial com o município de Camanducaia/MG, ou até 100 km (cem quilômetros) do Município de Camanducaia/MG.

**5.19.** Devido à vedação de identificação da licitante na fase de habilitação conforme art.30 § 5º do Decreto 10.520/19, a verificação será feita na fase de habilitação.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/21.

**5.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada presencialmente dentre as propostas ou os lances empatados.

**5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada presencialmente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O licitante melhor classificado, no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)** horas, deverá enviar ao e-mail [licitação@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitação@camaracamanducaia.mg.gov.br) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

c) A proposta readequada deverá vir acompanhada do cronograma físico e financeiro e a planilha de custos unitários.

d) Será desclassificada a proposta readequada que contenha jogos de planilha, onde a licitante deverá adequar os processos de forma proporcional e igualitária a todos os itens.

e) Na elaboração da planilha de custos e de cronograma físico e financeiro, não serão

aceitos valores divergentes para o mesmo produto, sendo aplicado o valor proposto na fase de lances.

f) Caso a licitante não envie a proposta adequada ao último lance ofertado dentro do prazo estipulado, a readequação da proposta ficará a critério da Agente de Contratação, não cabendo à licitante protestar os valores ajustados.

**5.24.** A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Fazer referência a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**.
- b) Conter todos os impostos computados nos valores do produto ou destacados.
- c) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;
- d) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) Conter a especificação clara e completa do(s) produto(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;
- f) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- g) Ser redigida em língua portuguesa.
- h) Apresenta o cronograma físico e financeiro e a planilha de custos unitários.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. *Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

**6.2.** Serão analisados os comprovantes de descritivo, quando solicitados por meio de folhetim, panfleto, ficha técnica, catálogo ou folder oficial do produto manual do usuário, documento ou link de site oficial da fabricante, ou site oficial de compras que contenha o descritivo do produto para se comprovar as especificações técnicas do produto quando for

o caso.

**6.3.** No caso de amostras a serem analisadas a sessão será suspensa, abrindo-se o prazo para a sua análise, e retornando para a continuidade dos trabalhos.

**6.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**6.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**6.6.** O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.8.** Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

**6.9.** O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

b) A negociação será realizada via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**6.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados pelos proponentes até a data e o horário limite estabelecidos neste edital juntamente com a proposta de preços, antes do início da sessão.

**7.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em versão digital e/ou eletrônica.**

**a) Os documentos natos digitais serão recebidos normalmente.**

**b) Os documentos que necessitarem de assinaturas, deverão conter as assinaturas digitais nos termos do ICP Brasil, emitidas por quem assinou o documento<sup>4</sup>.**

**c) No caso de quem assinou o documento, não poder realizar a assinatura digital, a licitante deverá providenciar a sua autenticação eletrônica.**

**d) Documentos originais não-digitais, deverão ser acrescida das autenticações eletrônicas, para o envio eletrônico.**

**e) Documento com autenticação física, deverão ser acrescida das autenticações eletrônicas, uma vez que a autenticação física de cartório somente se caracteriza para a entrega física do documento.**

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas**;

**7.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**7.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado.

**7.14.** Ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/06, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**7.15. Habilitação jurídica:**

Comprovação da habilitação jurídica, através de uma das dessas opções.



- a) Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) No caso de Licitante sediada local ou regionalmente, para a concessão do benefício será verificada a localização através do domicílio apresentado nos itens “a” e “b”, havendo duvida, poderá ser solicitado de alvará de funcionamento ou comprovação de endereço.

#### **7.16. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); disponível no link: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/EF/Consultar>;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link [https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao\\_debitos](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos). Nos demais Estados, verificar a disponibilidade junto à fazenda estadual<sup>3</sup>;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais, no caso dos municípios que apresentem certidão com débitos mobiliários e imobiliários de forma separada, será considerada a certidão mobiliária para fins de habilitação<sup>4</sup>;

<sup>3</sup> Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

<sup>4</sup> Alguns municípios disponibilizam sites, em outros é necessária dirigir-se ao local. Como o certame é eletrônico, as assinaturas e validações devem ser digitais.

e) Certificado de Regularidade de situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); disponível no link <https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx>;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

g) Declaração relativa à Declaração de pleno atendimento requisitos habilitação;

h) Declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)<sup>5</sup>;

j) Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

k) Declaração de enquadramento como ME e EPP.

I - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

II - As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no **link dos modelos das declarações em forma editável**, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

III - Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei 123/2006 (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

**Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.**

---

5 Quanto à reserva de cargos, o art. 93 da Lei nº 8.213/91 estabelece as cotas de emprego de reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas, para empresas com 100 (cem) funcionários ou mais. As empresas **com menos de 100 (cem) funcionários**, não necessitam empregar pessoas neste contexto para atender a lei, assim podendo declarar que a empresa atende à legislação, mesmo não possuindo empregados nessa situação ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm)).

## **7.17. Qualificação Econômico-Financeira.**

**7.17.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio de pessoa física, máximo 60 (sessenta) dias de emissão, disponível para empresas sediadas em Minas Gerais no link

<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>. Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

a) As certidões a que alude o item 7.16 uma vez positivo deverão estar acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos, a fim de demonstrar situação econômico-financeira que não onere a proponente;

b) As certidões que não constarem prazo de validade no documento, serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão.

### **7.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar:

I - Demonstrativo de resultado (DRE);

II - Termos de abertura e encerramento;

III - Assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IV - Recibo de entrega de livro digital na Receita Federal.

d) No caso de balanço patrimonial que utilize os registros em junta comercial ou cartório de registro de pessoa jurídica:

I - Termos de abertura e encerramento do livro diário;

II - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;

III - Assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IV - Prova de registro na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, no cartório

e) No caso de empresa de capital aberto (S/A) o balanço patrimonial será substituído pela publicação oficial dos resultados como previsto na legislação.

**7.17.3. Índices financeiros para a verificação da boa situação financeira, correspondente a cada balanço apresentado.**

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0:

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0:

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00:

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

d) Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,75:

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total.

#### **7.17.4. Comprovação de Apresentação da Garantia da Proposta<sup>6</sup>**

a) A licitante deverá apresentar, nos termos do art. 58 § 1º da Lei Federal Nº 14.133/21, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, que é **R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21. Quando optar pela Garantia em dinheiro e deverá ser entregue uma cópia do recibo/transferência junto aos documentos de habilitação. Para os demais casos, a comprovação será feita por documento emitido por banco ou seguradora;

b) Quando o licitante optar por utilizar a garantia em dinheiro, sendo apresentado o comprovante de depósito ou transferência bancária, que poderá ser feita em uma das seguinte conta:

Agencia 1470

Operação: 06

Conta: 74-2

Banco: Caixa Econômica Federal

c) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

d) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

e) O comprovante de depósito poderá ser enviado para o e-mail para a emissão do Recibo de Caução, que deverá ser apostado junto aos documentos de habilitação.

f) A Contratada obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma expire a sua validade antes do prazo acima fixado;

g) A proponente que por qualquer motivo não mantiver sua proposta ou que convidada a

---

<sup>6</sup> Apenas para a garantia em dinheiro será necessária a apresentação na contabilidade municipal, as demais modalidades serão feitas através do documento emitido pelo banco ou seguradora

assinar o contrato e os demais documentos contratuais não o fizer dentro de 05 (cinco) dias corridos da respectiva comunicação, perderá a Garantia em favor da Câmara Municipal de Camanducaia, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, desde que seja dentro da validade da proposta;

g) A devolução da garantia acima indicada se dará após a homologação do certame;

#### **7.17.5. Qualificação Técnica e Profissional**

a) Poderão participar desta licitação empresas do ramo devidamente e de seus RT registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos. A Comprovação de estar a empresa e o responsável técnico pela mesma devidamente registrados no órgão profissional competente; sendo feita através dos seguintes documentos:

I - Certidão de quitação de pessoa Jurídica ou documento equivalente.

II - Certidão de quitação de pessoa Física ou documento equivalente em nome do profissional indicado como responsável técnico<sup>7</sup>.

b) Capacitação Técnico-Profissional: Atestado (s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de obras compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação.

O profissional indicado (detentor do Atestado de Capacidade Técnica) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Capacitação Técnico-Operacional: Atestado(s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação. As Certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, emitido ou

---

<sup>7</sup> Todas as comprovações devem estar no nome do mesmo profissional responsável pela obra (quitação da pessoa física, CAT, prova do vínculo com a empresa e declaração de responsabilidade pela obra).

registrado no órgão de classe competente.

I - Os atestados deverão estar **em nome da Empresa Licitante e dos profissionais responsáveis**, podendo ser feitos pelo mesmo documento quando a licitante e seu responsável técnico trabalharam na mesma obra em conjunto, ou em separado uma vez que os atestados acompanham os seus executores.

II - A comprovação de cumprimento das parcelas de maior relevância deverá ser cumprida tanto pela licitante, quanto pelo seu responsável técnico, atendendo as quantidades mínimas abaixo estabelecidas.

III - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, devidamente registrados devendo atender as seguintes parcelas de maior relevância, como a comprovação de ter executado anteriormente 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens ou similares:

Item <sup>8</sup>	Descrição	Unid	Quantidade solicitada	Quantidade mínima a ser comprovada
1	Fornecimento e instalação de Forro de gesso acartonado.	m <sup>2</sup>	57,78	28,89
2	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfis laminados	m <sup>2</sup>	57,78	28,89

IV - A comprovação a que se refere as parcelas de maior relevância acima destacadas poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas tanto em atestados como certidões válidos quanto dispuser o licitante, devendo atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades a serem executadas na presente obra.

---

8 Os itens de maior relevância foram estabelecidos conforme o valor em relação total da obra e a importância técnica na execução.

---



V - As empresas que não apresentarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em seus atestados de capacidade técnica serão inabilitadas.

VI - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

VII - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

VIII - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

d) Comprovação do vínculo dos profissionais indicado como responsável técnico, com a empresa poderá se dar através de uma das seguintes hipóteses:

I - O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou da ficha de registro de empregado, desde que completa;

II - O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo;

III - O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumento de contrato de prestação de serviços, com autenticação digital, devendo o contrato estar em plena vigência na data de apresentação da proposta ou por meio de declaração de futura contratação.

IV - A comprovação do vínculo empregatício será exigida apenas do vencedor, assim, poderá ser feita em até 10 (dez) dias após a homologação do certame, sendo esse prazo improrrogável. A licitante que fizer a comprovação no momento do certame, essa seguirá para a elaboração do contrato após a comprovação.

V - A licitante que optar pela apresentação de prova do vínculo após o certame deverá apresentar declaração de disponibilidade do(s) profissional(is) assinada por ele(s)

indicando que, caso a licitante seja vencedora, ele(s) passará(ão) a incorporar o quadro da empresa e executará(ão) o contrato.

e) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras.

I - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

II - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante<sup>9</sup>.

III - As visitas técnicas são necessárias para que a equipe técnica conheça os locais onde as obras serão realizadas para que possam analisar todas as condições em que a obra deverá ser executada, a fim de que possam analisar a viabilidade da prestação dos serviços e o preço para tal.

**Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**

**Obs.:** O Governo Federal disponibilizou a ferramenta “Assinatura Digital” de forma gratuita pelo site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

## **8. DAS INABILITAÇÕES**

**8.1.** O descumprimento na apresentação dos documentos acima gerará a inabilitação.

---

<sup>9</sup> As empresas no dia da visita técnica deverão primeiramente dirigir-se a Secretaria de Obras, onde o servidor municipal acompanhará as licitantes aos locais de visita.

- 8.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.8.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.9.** O licitante provisoriamente vencedor em lote ou item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**8.10.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**8.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.12.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Serão Concorrênciados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.13.** Na ausência de qualquer documento de habilitação solicitado no edital, a empresa será considerada inabilitada, não podendo ser feita nenhuma complementação de documentação.

**8.14.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**8.15.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**8.16.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, acarretará a sua inabilitação.

**8.17.** A inversão de um ou mais documentos nas fases de proposta e habilitação, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no campo dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

**8.18.** Para as certidões ou documentos que venceram após a inserção cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, será aberto o prazo de até **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação do documento com a validade em vigor<sup>10</sup>.**

---

<sup>10</sup> Esse benefício não se aplica para as certidões que já tenham sido inseridas com a sua validade expirada, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, salvo nos casos da lei complementar 123/06.

**8.19.** Quando todos os licitantes tiverem as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação de propostas escoimadas ou a complementação da documentação necessária para a classificação.**

**8.20.** Quando houver apenas 1 (um) licitante na fase de habilitação e este for considerado inabilitado, a Administração poderá fixar ao licitante o prazo de **48h (quarenta e oito horas) para a apresentação da documentação necessária para a habilitação.**

**8.21.** O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação da licitante.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br) no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da Habilitação e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Estar acompanhada do cronograma físico e financeiro e da planilha de custos unitários.

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**9.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**9.4.** A proposta deverá ser igual aos lances formalizados.

**9.5. Caso não ocorra o envio da proposta no prazo, o Agente de Contratação encerrará o processo conforme os lances.**

**9.6. As propostas readequadas devem manter a mesma margem de desconto a todos os itens de forma igualitária para evitar jogo de planilha, vedada a compensação entre os itens.**

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará na decadência e preclusão desse direito. “Será concedido prazo de **20 (vinte) minutos**, para a interposição de manifestação do recurso”.

**10.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões escritas, através do e-mail [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br), assinada digitalmente a petição, acompanhada das devidas provas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.4.** O recurso contra a decisão do(a) Agente de Contratação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Agente de Contratação puder decidir de plano.

**10.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6.** Para a ciência das partes, dos documentos, recursos, razões e contrarrazões serão disponibilizados no setor de licitações da câmara municipal, além do acesso daqueles já inseridos.

**10.7.** O recurso será apreciado pelo(a) Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

**10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**10.10.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site no site da Câmara Municipal de Camanducaia.

**10.11.** A CÂMARA DE CAMANDUCAIA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a CÂMARA poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 14.133/21 e suas alterações.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;



b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) **A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**12.3.** A adjudicação será feita pelo **Menor Preço Global**.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Haverá exigência da garantia da contratação por uma das formas do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência.

**13.2.** O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**13.3.** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

**13.4.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

**13.5.** O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

**13.6.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

**13.7.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

a) Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

b) Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

**13.8.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

#### **14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Será executada conforme termo de referencia e as condições do objeto.

**14.2.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**14.3.** A “CONTRATADA” Terá responsabilidade Civil de 5 (cinco) anos após termino da Obra para efeito de reparos a que venha ocorrer em decorrência de uso mão de obra não especializada ou materiais de péssima qualidade, ou demais falhas que venham comprometer a qualidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3.** À convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será feita mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

**15.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.6.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei 14.133/21;

**15.7.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.8.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

**15.9.** O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.10.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**15.11.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.12.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**15.13.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**15.14.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** As sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**19.2.** As Impugnações deverão ser enviadas mediante petição encaminhada por e-mail ao endereço: [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br), **com assinatura digital (com certificado digital conforme regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP)**, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**19.3.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**19.4.** Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.

**19.5.** O Horário de expediente da Câmara é das 08h00 às 17h00 qualquer petição encaminhada por e-mail após às 17h00 será recebida apenas no dia subsequente, sendo contado esse como prazo de sua impetração.

**19.6.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**19.7.** O(a) Agente de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para a elaboração da resposta.

**19.8.** Caberá a(o) Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**19.9.** A decisão do(a) Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail, será divulgada no site da CÂMARA para conhecimento de todos os interessados.

**19.10. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a este Edital.**

**19.11.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br), por meio de petição devidamente assinada digitalmente com assinatura digital (com certificado digital conforme regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP), em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, ou protocolada na secretaria geral.

**19.12.** As respostas do(a) Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas site oficial da Câmara.

**19.13.** Os esclarecimentos são para elucidar questões que estejam controversas, ambíguas ou omissas no edital;

**19.14.** Os pedidos que não versarem sobre o item anterior, tratem de questões já dispostas no edital, ou a antecipação de decisão quanto a habilitação ou classificação, não serão respondidos;

**19.15.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá até o último dia útil anterior à data da abertura do certame ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame;

**19.16.** Não serão respondidos questionamentos enviados por e-mail, sem a petição devidamente assinada;

**19.17.** Não serão respondidos esclarecimentos enviados a outros e-mails da Câmara.

**19.18.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.19.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.20.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

## **20. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** O serviço, objeto desta licitação, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por Menor Preço Global, fornecendo a contratada à mão-de-obra, maquinários, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

**20.2.** As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, à critério da Fiscalização, correrão por conta da contratada.

**20.3.** A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

**20.4.** A contratada manterá a frente dos serviços o responsável técnico indicado quando da apresentação de sua proposta.

**20.5. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a CÂMARA MUNICIPAL qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco, obrigando-se a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/21.**

**20.6.** Na execução dos serviços, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas neste edital;
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão-de-obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à Câmara ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da



execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto a elaboração e na aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.

c) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

d) Executar os serviços nos prazos previstos no Cronograma Físico e Financeiro.

**20.7.** A “CONTRATADA” compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

**20.8.** A CÂMARA MUNICIPAL poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**20.9.** O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da CÂMARA MUNICIPAL

**20.10.** Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir a Câmara Municipal de Camanducaia os turnos de trabalho que julgar necessários.

**20.11.** A contratada deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final dos serviços, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à CÂMARA MUNICIPAL em duas vias.

**20.12.** Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão final dos mesmos. Podendo ainda ser entregues em versão eletrônica, desde que assinado digitalmente.

**20.13.** Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara, no acompanhamento da execução dos serviços.

**20.14.** A Câmara, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e

contratuais da Contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

**20.15.** A CÂMARA MUNICIPAL entregará à contratada através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços serão feitas pela contratada, às suas expensas, conforme sua necessidade.

a) Quanto a Dedução de matérias e equipamentos para o recolhimento de INSS e ISSQN deverá ser observado o disposto nos Arts. 121 a 123 da Instrução Normativa 971/2001 da Receita Federal, sendo vedada deduções que ultrapassem o limite estipulado na I.N.

**20.16.** Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pelo setor de licitações, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

a) Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:

b) Tabela de preços de instituições reconhecidas;

c) Pesquisa de preços procedida a critério da Comissão de Licitações.

**20.17.** Deverá estar incluída nos custos do Contrato por preço global a disponibilidade dos seguintes profissionais, para acompanhamento dos serviços:

a) de encarregado de obras geral ou mestre de obras, em tempo integral, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação ou curso de formação;

b) operários suficientes para cumprir o cronograma estipulado, sendo limitado o mínimo de 02 (dois) operários na composição da equipe, sendo vedada a utilização do mesmo operário em mais de uma obra a serem executadas simultaneamente no Município;

**20.18.** Caberá ao engenheiro civil ou arquiteto (responsável técnico) o monitoramento, fiscalização, planejamento e manutenção das obras devendo:

a) gerir e orientar a equipe de colaboradores que auxiliam no controle de cada etapa do empreendimento, com o objetivo de garantir a qualidade e assegurar o prazo de finalização estimado para o projeto;

b) Fiscalizar a obra para obter a garantia do desempenho e da segurança da construção, através de um levantamento e fornecer todas as informações referentes ao processo de

execução, verificando se o projeto obedece às especificações e aos prazos estabelecidos.

c) garantir a proteção das estruturas construídas. Sendo assim, dentro do cronograma do projeto é preciso incluir o prazo necessário para que toda a infraestrutura seja avaliada e inspecionada, com o intuito de garantir a segurança dos colaboradores e da sociedade.

d) manter contato direto com seu encarregado ou mestre de obras, onde serão passados todas as etapas a serem executadas e conferidas, devendo sanar qualquer dúvida da equipe.

e) Desempenhar as funções determinadas pelo CONFEA ou outro órgão de Classe.

**20.19.** Caberá ao encarregado geral e ao mestre de obra auxiliar o Engenheiro responsável na supervisão e execução dos trabalhos de construção, liderar as edificações, acompanhar as construções e reformas do início ao fim, liderar as equipes; deverá possuir experiência comprovada, adquirida no exercício de função, executando as seguintes tarefas:

a) Monitorar os resultados: é dever do encarregado monitorar todos os resultados do canteiro de obras. Como uma construção é composta de várias etapas, sempre que uma delas for finalizada deverá haver uma avaliação técnica por parte do encarregado de obras, de modo a atestar sua qualidade e definir o início da próxima etapa.

b) Fiscalizar o pessoal dentro do canteiro de obras, de modo a garantir a maneira com que determinadas tarefas estão sendo geridas, bem como se o tempo gasto em cada uma delas bate com o que é previsto no cronograma é parte do trabalho de um encarregado de obras.

c) Distribuir as atividades por demanda de trabalho, bem como a maneira com que os materiais são fornecidos são todas funções do encarregado de obras.

d) realizar a comunicação direta entre o escritório e o que realmente acontece no canteiro de obras. Ele é como se fosse um porta-voz, responsável por comunicar aos seus chefes o andamento de cada etapa do projeto, relatando falhas, falta de insumos, atrasos, etc.

e) Saber realizar a leitura de um projeto de modo a identificar altura de peitorais, dimensões de esquadrias, tipo de revestimento nos pisos, conferência de projetos de armação, detalhes de balcões e bancadas, leitura e identificação de elevações e cortes, dentre outros;

f) Conhecimento e cumprimento das normas de segurança do trabalho;

g) Analisar projetos junto a engenheiro e arquitetos;

- h) Verificar as especificações dos materiais comprados;
- i) Garantir os padrões de qualidade;
- j) Observar as normas de segurança do trabalho e garantir que a equipe utilize os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- k) Dentre outras competências que lhe são úteis dentro de um canteiro de obras.

## **21. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES**

**21.1.** Todos os descumprimentos contratuais constatados pela Câmara Municipal de Camanducaia serão comunicados a empresa **em forma de notificação escrita** contendo o fato e as sanções aplicáveis ao caso conforme lei e contrato, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa possa apresentar a defesa prévia.

**21.2.** O processo administrativo **poderá ser feito nos autos do processo licitatório quando se tratar de atrasos na entrega ou outro descumprimento possível de solução**, para a economia processual, resguardados o contraditório e ampla defesa.

**21.3.** O termo inicial do Processo Administrativo Sancionador, será a notificação (quando feito nos autos do processo licitatório) ou citação (quando feito em autos específicos).

**21.4.** A Notificação será enviada por meio e-mail, assim como as demais comunicações.

**21.5.** A Citação será enviada por meio Correio, com Aviso de Recebimento, e as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meios de comunicação

**21.6.** As notificações realizadas dentro do processo licitatório poderão aplicar as penalidades de advertência e de multa, que podem ser aplicadas gradativamente ou cumulativamente, dependendo do dano causado a Câmara ou mora contratual.

**21.7.** As defesas poderão ser enviadas para o e-mail [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br) em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por procurador devidamente constituído.

**21.8.** As demais sanções ou os casos de descumprimentos de outras obrigações contratuais que dependam de maior conteúdo probatório pelas partes deverão ser aplicadas após processo administrativo autônomo, onde a empresa será notificada/citada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviada por meio de correio, as demais comunicações poderão ser feitas por meio de e-mail ou outros meios de comunicação.

**21.9.** Em todos os casos, a partir do conhecimento da decisão que aplicou a penalidade ou de sua publicação, passará a o prazo para a interposição de recurso nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21.

**21.10.** Serão competentes para notificar as empresas os gestores de contrato, os secretários, o chefe do setor de licitações e assessoria jurídica. Serão competentes para aplicar as penalidades os secretários e o chefe de gabinete. Será competente para julgar os recursos o Chefe do LEGISLATIVO Municipal.

**21.11.** As alegações de defesa devem ser dirigidas **a quem encaminhou a notificação** e acompanhadas das provas que a empresa entender necessárias, antes da análise das alegações deve ser analisada a tempestividade:

**21.12.** Se intempestivo, as alegações não serão conhecidas;

**21.13.** Se tempestivo, conhece as alegações e analisa a sua procedência ou não, caso seja procedente as sanções serão aplicadas com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**21.14.** Alegações feitas pela empresa sem comprovação por meio das provas que se fizerem necessárias não serão arguidas.

**21.15.** Os recursos devem ser dirigidos à autoridade que prolatou a decisão, analisando-se primeiro a tempestividade e depois o mérito.

**21.16.** Os Recursos deverão ser encaminhados e assinados digitalmente a Câmara Municipal de Camanducaia, na secretaria geral, em forma de petição assinada pelo sócio administrador ou por advogado devidamente constituído, ou por meio de e-mail pelo endereço eletrônico [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br) desde que contenha a assinatura eletrônica e os demais requisitos previstos neste edital.

**21.17.** As publicações das decisões das notificações ou decisões dos processos administrativos serão publicadas **exclusivamente** no site da Câmara Municipal, no link: <https://www.camaracamanducaia.mg.gov.br/licitacoes>

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública da CONCORRÊNCIA divulgar-se-á Ata.

**22.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Projetos e demais documentos que compõe a obra
- c) ANEXO III - Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV - Minuta de contrato.

**Camanducaia-MG, 11 de dezembro de 2024.**

---

**MÁRCIO ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**Agente de Contratação**

---

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRENCIA Nº 01/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024**

**1- ORGÃO:** Câmara Municipal de Camanducaia-MG

**2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE:** Gabinete do Presidente Sérgio Onofre de Moraes Terra Vargas Júnior

**3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva sendo remoção do forro em estuque da sala de seções, com todos os devidos cuidados em razão de o prédio ser histórico, devendo ser feito a reconstituição da sanca nas partes danificadas, instalação de vigas de aço apoiado nas paredes e instalação de um novo forro mais leve.

A fundamentação legal para referente contratação será as normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 6º, XXXVIII, “a” e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura do processo.

**4- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:** ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta.

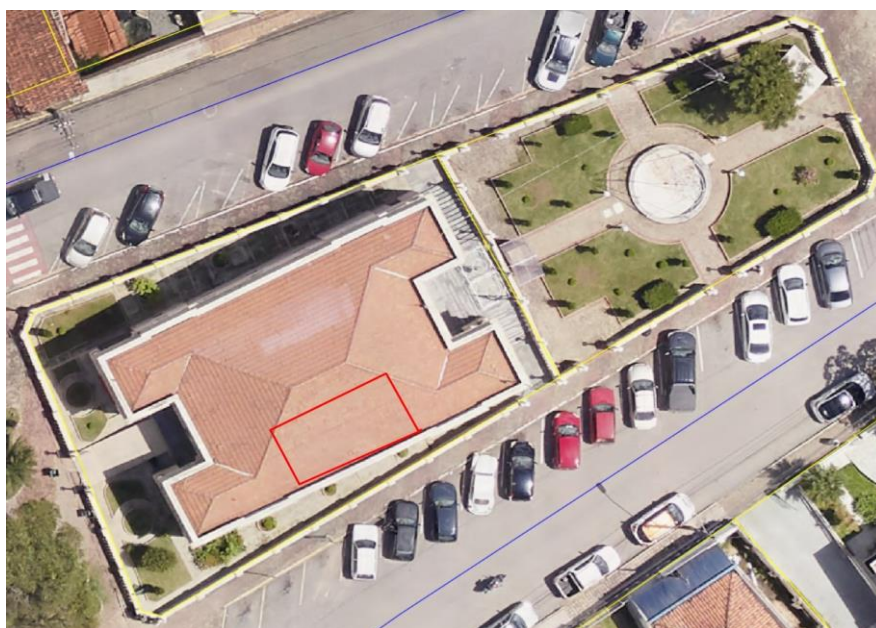
**5- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------



1	REFORMA /TROCA DE FORRO SALÃO NOBRE CÂMARA MUNICIPAL	Un	1
---	---	----	---

**6- LOCAL DA OBRA:** A referida obra será executada no Salão da Câmara Municipal, com área 57,78 m<sup>2</sup> sendo 9,35 metros por 6,28 metros, Pé direito do piso ao forro de estuque de 3,75 m.



#### **7- SERVIÇOS PRELIMINARES:**

Após a ordem de serviço a empresa deverá montar um relatório fotográfico completo do espaço onde será feito a reforma e adjacentes. O relatório fotográfico deve incluir detalhes sobre as condições do ambiente capturado nas imagens, identificação peças presentes como piso, paredes, portas, janelas, todo o espaço em geral. O relatório deve ser feito com o propósito de manter o local como de origem antes da reforma e deverá ser enviado para o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Camanducaia em até 10 dias após a ordem de serviço.

Sendo um prédio patrimônio tombado, deverá ser feita a devida e total proteção do pisos existente, paredes, janelas e portas, utilizando de materiais como, papel Kraft, plásticos bolha ou materiais que protejam contra qualquer impacto, risco, poeira ou mancha. Isolando toda a área para que a

poeira não passe para os outros ambientes.

A proteção das paredes e pisos deverão ser feitos na sala das seções nos acessos e corredores em que se for passar com o entulho e logística da equipe contratada.

Montar andaimes com plataforma na altura correta para a remoção do forro de estuque e instalação do novo forro.



**8- REMOÇÃO DO FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO (PARA ÁREA DE ESTUQUE DANIFICADO)**

O forro existente deverá ser removido de forma manual, utilizando os devidos cuidados com as partes em ao cair não danifique piso e paredes, além do forro deve ser removido todos os elementos o compõem inclusive os pontaletes fixados na cobertura que dão suporte ao mesmo.

Tomar cuidado ao remover o estuque para não danificar asanca, utilizando de todos os meios e

ferramentas necessárias a fim de danificar o menos possível. A sancas que forem e as que já estão danificadas deverão ser reconstituídas e restauradas como o original inclusive pintura.

Antes de gerar o entulho deverá definir com a secretaria de Obras Municipal o local para depositar e retirado pela Prefeitura.



#### **9- VIGAS METÁLICAS PARA REFORÇO DA ESTRUTURA COBERTURA E SUPORTE FORRO DE GESSO.**

Após a remoção por completo do forro em estuque deverá instalar chapas em aço sobre a alvenaria ao qual servirá de descanso para as vigas metálicas, assim melhor distribuir o peso sobre as paredes, estas chapas ficarão em cada canto da viga metálica, sendo fixada com parafusos tipo parabolt com furos de 8mm, conforme projeto em anexo, total de 8 furos 4 fora da viga e 4 nas abas da viga metálica (2 cada lado) As chapas devem ser da mesma ou de maior espessura da viga metálica, com dimensões de 50cm x 30cm 4 chapas que ficarão sobre a parede interna mais espessa e com dimensões de 50cm x 25cm 4 chapas que ficarão na parede externa.

Deverão ser instalados 4 vigas em aço ao qual devem ser apoiados sobre as paredes no sentido do menor vão na transversal do salão(ouseja,vão de 6,28m),estas vigas deverão estar espaçadas e distribuídas da melhor forma. Como sugestão Viga metálica H Laminada ASTM A572 - W 200 mm x 35,9 kg/m, na utilização de outra dimensão de viga deve ser apresentado laudo técnico para a mudança. Estas vigas deverão ser parafusadas sobre as chapas.

As vigas de aço deverão dar suporte ao novo forro em gesso etambém reforço para a estrutura do telhado existente, ao qual deverá ser previsto dispositivos e pontalotes de sustentação etravamento, transferindo parte do peso do telhado, nas terças para as vigas que estarão apoiadas sobre as chapas e conseqüentemente descarregando o peso sobre as paredes.

Os pontal e se as peças necessárias para o reforço do telhado deverão ser em madeira como o Peroba ou similares que contenham a mesma qualidade e durabilidade.

#### **10- EXECUÇÃO DE FORRO, RECONSTITUIÇÃO DAS SANCAS E INSTALAÇÃO DOS LUSTRES**

Após a instalação das vigas metálicas e dos pontalotes de reforço do telhado deverá ser instalado forro drywall em chapa de gesso cartonada, espessura de 12,5mm, com fixação do tipo estrutura em perfil metálico. Os tirantes deverão ser fixados para apoio do forro nas vigas de aço.

Após concluído o forro de gesso o mesmo deverá ser preparado, lixado e pintado na mesma cor que o forro original.

Deverá ser reconstituído e restaurado as sancas danificadas, sempre mantendo sua originalidade em forma, cor e textura, ficando de acompanhamento e aprovação da equipedo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Camanducaia.

Os lustres que foram removidos devem ser instalados nos lugares em que estavam devendo ser previsto pela empresa contratada o devido suporte e instalação elétrica.

**11- PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deveram ser iniciados no máximo 2 (dois) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

#### **12- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

- ✓ Manter-se em dia com as obrigações fiscais da empresa e com os documentos de regularidade fiscais exigidos no momento de assinatura do Termo de Contrato;
- ✓ Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor

### 13- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- ✓ A Câmara Municipal de Camanducaia/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- ✓ Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- ✓ A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- ✓ Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

### 14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
055	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 15- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO disposto nos Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021, IN de nº 73, de 05 de agosto de 2020 SLTI/MP e a IN Nº 65, de 07 de julho de 2021.

Vale salientar que as pesquisas realizadas no painel de preços do governo informam preços praticados nos Processos Licitatórios de outras Câmaras, Prefeituras e Órgãos Governamentais como Universidades, Fundações, Forças Armadas e outros. Infelizmente, mesmo se tratando de produtos utilizados por vários outros órgãos, não obtivemos tanto êxito em nossa pesquisa, pois as plataformas governamentais em si estão muito desatualizadas e alguns que possuem valor não convém com a realidade do nosso município. Diante do fato como estimativa de valor de estimado para contratação utilizaremos como base os valores encaminhados no ano anterior mesmo sabendo



que as mesmas não servem como cotação.

A Câmara Municipal obteve êxito nas cotações realizadas presencialmente, nas quais conseguiram três cotações com as seguintes empresas e respectivos valores:

Empresa	CNPJ	Valor Un.	Valor Total
TAS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO	50.516.873/0001-20	R\$108.000,00	R\$ 108.000,00
UAIRLEI JOSE DO PRADO EIRELI	13.736.358/0001-29	R\$ 248.800,00	R\$ 248.800,00
NORTEMINAS ENGENHARIA	02.397.401/0001-52	R\$ 254.000,00	R\$ 254.000,00
<b>Valor da Média Apurada</b>			<b>R\$ 248.800,00</b>

De acordo com a Planilha pode observar a média e diante do exposto a Câmara Municipal decide como Estimativa de Valor para a contratação o valor de no máximo **R\$ 248.800,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)** pelos serviços.

#### 16- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Cópia do CPF e RG do sócio administrador da empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal/INSS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Camanducaia, 11 de novembro de 2024.

---

**Márcio Antônio de Carvalho**  
**Agente de Contratação**

---

## ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA TROCA DE FORRO – SALÃO NOBRE CÂMARA MUNICIPAL

*LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL EUA 1, ONDE HOJE FUNCIONA A CÂMARA MUNICIPAL, PRAÇA DOUTOR BENJAMIN GUILHERME DE MACEDO, Nº 2, CENTRO, CAMANDUCAIA/MG.*

### Disposições gerais

Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras - ABNT.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a PREFEITURA E O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA que, se necessário, prestará apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade.

#### *Observações:*

- Apresentar atestado de capacidade técnica com trabalhos similares em reformas de prédios públicos;

- A obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com o Memorial Descritivo. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Camanducaia;

- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

- Serão fornecidos pela empresa contratada todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra;

- A empresa contratada será responsável por suprir de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários durante e execução da obra.



### *Fonte dos Preços Utilizados*

Orçamento com fornecedores de serviços.

### *Objetivo do Projeto:*

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva sendo remoção do forro em estuque da sala de seções, com todos os devidos cuidados em razão de o prédio ser histórico, devendo ser feito a reconstituição da sanca nas partes danificadas, instalação de vigas de aço apoiado nas paredes e instalação de um novo forro mais leve.

### *Localização da Obra:*

A referida obra será executada no Salão Nobre da Prefeitura Municipal EUA1, onde hoje funciona a Câmara Municipal, com área 57,78m<sup>2</sup> sendo 9,35metros por 6,28metros, Pé direito do piso ao forro de estuque de 3,75m.



## **1. SERVIÇOS PRELIMINARES:**

Após a ordem de serviço montar um relatório fotográfico completo do espaço

onde será feito a reforma e adjacentes. O relatório fotográfico deve incluir detalhes sobre as condições do ambiente capturado nas imagens, identificação peças presentes como piso, paredes, portas, janelas, todo o espaço em geral. O relatório deve ser feito com o propósito de manter o local como de origem antes da reforma. Enviar o relatório para a equipe do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Camanducaia em até 10 dias após a ordem de serviço.

Sendo um prédio patrimônio tombado, deverá ser feito a devida e total proteção do pisos existentes, paredes, janelas e portas, utilizando de materiais como, papel Kraft, plásticos bolha ou materiais que protejam contra qualquer impacto, risco, poeira ou mancha. Isolando toda a área para que a poeira não passe para os outros ambientes.

A proteção das paredes e pisos deverão ser feitos na sala das seções nos acessos e corredores em que se for passar com o entulho e logística da equipe contratada.

Montar andaimes com plataforma na altura correta para a remoção do forro de



estruque e instalação do novo forro.

## 2. REMOÇÃO DO FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO (PARA ÁREA DE ESTUQUE DANIFICADO)

O forro existente deverá ser removido de forma manual, utilizando os devidos cuidados com as partes em ao cair não danifique piso e paredes, além do forro deve ser removido todos os elementos o compõem inclusive os pontaletes fixados na cobertura que dão suporte ao mesmo.

Tomar cuidado ao remover o estuque para não danificar a sanca, utilizando de todos os meios e ferramentas necessárias a fim de danificar o menos possível. A sancas que forem e as que já estão danificadas deverão ser reconstituídas e restauradas como o original inclusive pintura.

Antes de gerar o entulho deverá definir com a secretaria de Obras Municipal o local para depositar, a ser retirado pela Prefeitura.



### 3. VIGAS METÁLICAS PARA REFORÇO DA ESTRUTURA COBERTURA E SUPORTE FORRO DE GESSO.

Após a remoção por completo do forro em estuque deverá instalar chapas em aço sobre a alvenaria ao qual servirá de descanso para as vigas metálicas, assim melhor distribuir o peso sobre as paredes, estas chapas ficarão em cada canto da viga metálica, sendo fixada com parafusos tipo parabolt com furos de 8mm, conforme projeto em anexo, total de 8 furos 4 fora da viga e 4 nas abas da viga metálica (2 cada lado). As chapas devem ser da mesma ou de maior espessura da viga metálica, com dimensões de 50cm x 30cm 4 chapas que ficarão sobre a parede interna mais espessa e com dimensões de 50cm x 25cm 4 chapas que ficarão na parede externa.

Deverão ser instalados 4 vigas em aço ao qual devem ser apoiados sobre as paredes no sentido do menor vão na transversal do salão (ou seja, vão de 6,28m), estas vigas deverão estar espaçadas e distribuídas da melhor forma. Como sugestão Viga metálica H Laminada ASTM A572 - W 200 mm x 35,9 kg/m, na utilização de outra dimensão de viga deve ser apresentado laudo técnico para a mudança. Estas vigas deverão ser parafusadas sobre as chapas.

As vigas de aço deverão dar suporte ao novo forro em gesso e também reforço para a estrutura do telhado existente, ao qual deverá ser previsto dispositivos e pontaletes de sustentação e travamento, transferindo parte do peso do telhado, nas terças para as vigas que estarão apoiadas sobre as chapas e conseqüentemente descarregando o peso sobre as paredes.

Os pontales e as peças necessárias para o reforço do telhado deverão ser em madeira como o Peroba ou similares que contenham a mesma qualidade e durabilidade.

### EXECUÇÃO DE FORRO, RECONSTITUIÇÃO DAS SANCAS E INSTALAÇÃO DOS LUSTRES

Após a instalação das vigas metálicas e dos pontaletes de reforço do telhado deverá ser instalado forro drywall em chapa de gesso acartonada, espessura de 12,5mm, com fixação do tipo estrutura em perfil metálico. Os tirantes deverão ser fixados para apoio do forro nas vigas de aço.

Após concluído o forro de gesso o mesmo deverá ser preparado, lixado e pintado na mesma cor que o forro original.

Deverá ser reconstituído e restaurado as sancas danificadas, sempre mantendo sua originalidade em forma, cor e textura, ficando de acompanhamento e aprovação da equipe do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Camanducaia.

Os lustres que foram removidos devem ser instalados nos lugares em que estavam devendo ser previsto pela empresa contratada o devido suporte e instalação elétrica.

### **CONSIDERAÇÃO FINAL:**

Qualquer peça que constitui o patrimônio que venha ser danificado deverá ser reconstituída ou restaurada, ficando sujeito à aprovação do Conselho Municipal de proteção do Patrimônio Cultura de Camanducaia.

Todo do processo de reforma será acompanhado pela equipe do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Camanducaia.

Qualquer alteração que venha ser necessário ao qual não conste neste memorial descritivo, deverá ser comunicado a Secretaria de Obras e somente poderá dar seguimento com autorização.

Camanducaia, 18 de setembro de 2024.

**Sergio O. M. T. Vargas Junior**

**Presidente da Câmara**

**CPF 004.\*\*\* \*\*\*-45**

**SAMUEL  
ARAUJO  
SILVA:1383  
5036645**

Assinado digitalmente por SAMUEL  
ARAUJO SILVA/13835036645  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=  
Presencial, OU=21458763000150, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
SAMUEL ARAUJO SILVA, CN=  
SAMUEL ARAUJO SILVA/13835036645  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.09.18 11:11:00-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1





### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

**OBJETO: REFORMA /TROCA DE FORRO - SALÃO NOBRE CÂMARA MUNICIPAL  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024**

**PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.**

#### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

E-mail para envio de contrato:

Telefone para contato:

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

CPF:

RG:

Endereço:

Estado civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Outorga por meio de: Procuração ( )

Contrato Social ( )

#### DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Agência:

Banco:

Conta Corrente:

Destinatário:

Prezados Senhores;

Após analisarmos toda a documentação, constante da licitação supra referida, **Edital** e respectivos anexos e tomarmos conhecimento de suas condições, em nome da empresa....., com sede....., inscrita no **CNPJ** sob o



nº ....., propomos executar sob nossa inteira responsabilidade, o objeto do **Edital do CONCORRÊNCIA EA** nos termos previstos, pelo **Menor Preço Global**:

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	REFORMA /TROCA DE FORRO SALÃO NOBRE CÂMARA MUNICIPAL	1	un		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

Qualquer documento relacionado à comprovação de descritivo solicitado, deve ser apresentado junto à proposta sob pena de desclassificação, quando solicitado no edital.

**Atenção aos itens propostos, não serão admitidas trocas, salvo indisponibilidade do item após a sessão.**

A proposta deverá vir acompanhada da planilha de custos unitários e o cronograma físico e financeiro.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Digital

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.

CONTRATO Nº 30/2024

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).**

Por este instrumento, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 19.053.537/0001-48, com sede à Praça Benjamim Guilherme de Macedo, nº 02, centro, cidade de Camanducaia-MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, SERGIO ONOFRE DE MORAES TERRA VARGAS JUNIOR, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG n. 28.817.426-4/SSP-SP e do CPF n. 004.931.666-45, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado a presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Administrativo nº 036/2024, CONCORRÊNCIA nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Obras e Serviços de Engenharia tem por objeto é **REFORMA/TROCA FORRO DO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024** e seus anexos com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários, e de acordo com os projetos, o memorial descritivo, planilha de quantidades e preços apresentados na proposta da **Contratada** correspondente aos itens abaixo especificados.

a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito e pela Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Regime de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário.

**2.2.** O critério de avaliação do certame será por Menor Preço Global.

**2.3.** Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, memoriais descritivos e demais elementos técnicos fornecidos pela “CONTRATANTE” na pasta informativa da licitação e na proposta da “CONTRATADA”, naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**2.4.** As obras e/ou serviços de engenharia serão executados no endereço na Praça Benjamim Guilherme de Macedo, 02, Centro, Camanducaia/MG, no prédio da Câmara Municipal.

**2.5.** A execução deverá ser feita conforme cronograma físico e financeiro.

a) O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento;

b) O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

c) O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

d) O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

e) O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem como a aplicação das sanções previstas nas penalidades.

f) O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

g) A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**2.6.** O prazo para a conclusão da obra é de 3 (três) meses.

**2.7.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.8.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CÂMARA MUNICIPAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**2.9.** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

**2.10.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

**2.11.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A Administração estima que eventualmente pagará à Contratada o valor de R\$.\_\_\_\_\_, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Oitava, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	-------	-----	----------	-----------

3.2. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela "CONTRATANTE", desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE", no prazo de 30 dias fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base nas medições mensais organizadas pelo setor solicitante, salvo o caso de atraso no repasse por parte do órgão conveniado;

4.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

4.3. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

4.4. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

4.5. As medições de cada Mês deverão ser entregues a secretaria municipal de obras, até o dia 5 (cinco) de cada mês para análise e conferência do setor de obras, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e gerar a respectiva ordem de fornecimento;

**4.6.** As medições e pagamentos serão feitos mensalmente conforme cronograma físico e financeiro;

**4.7.** Caso não seja enviadas as medições no prazo da alínea “a”, as medições serão analisadas conforme disponibilidade da secretaria, sem ordem de prioridade ou urgência.

**4.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.9.** As medições dos serviços executados para efeito de pagamento serão feitas pela área competente no máximo de cada 30 (trinta) dias;

**4.10.** As medições deverão acompanhar o Cronograma Físico e Financeiro, sendo que a Câmara Municipal reserva-se o direito de não atestar medições com serviços inferiores aos determinados a serem executados em determinado lapso temporal pré-estipulados no cronograma, podendo reter o pagamento até que a etapa seja concluída e/ou aplicar as multas por atraso. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da “CONTRATADA”, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste ajuste.

**4.11.** As medições serão elaboradas nos primeiros 05 (cinco) dias do mês subsequente ao período medido.

**4.12.** As medições serão efetuadas com a aprovação do responsável técnico da “CONTRATADA”, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.

**4.13.** Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.

**4.15. Os serviços somente serão pagos com a apresentação dos seguintes documentos<sup>11</sup>:**

---

<sup>11</sup> Em respeito aos princípios da sustentabilidade, os documentos poderão ser entregues em sua versão digital.

- a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;
- b) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
- c) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
- d) CND Previdenciária (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União);
- e) CNDT;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - (exigida apenas ao primeiro pagamento, podendo ser mantida durante a vigência do documento);
- g) Diário da obra;
- h) Relatório Fotográfico dos serviços Executados;

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**5.2.1.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.2.2.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



**5.2.2.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.2.2.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**5.3.** Para a alteração de preços, do contrato, o contratado a Contratada deverá solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, seguindo os seguintes procedimentos.

a) Para a utilização de reequilíbrio econômico e financeiro a empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a planilha de custos atualizada conforme proposta final e as notas fiscais, pagamentos de salários e demais comprovações de custos, caso a comprovação não seja feita, dificultará a análise e prova do pedido.

b) As comprovações poderão ser feitas mediante notas fiscais de até 60 (sessenta) dias antes do certame, últimos acordos coletivos vigentes;

c) A planilha de Custos deve analisar todos os custos da contratação, os custos não demonstrados não poderão ser objeto de reequilíbrio.

d) O reequilíbrio será proporcional apenas aos valores aumentados, que excedam a previsão de inflação para o período, visto o princípio da imprevisão, considerando os últimos 12 (doze) meses, mantendo a margem de lucro inicialmente proposta.

e) Caso a empresa não apresente a planilha de custos, com as devidas comprovações, não será possível as apurações de valores para reequilíbrio contratual.

f) O modelo de tabela de custos segue no link <https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/aviso-de-publicacao/planilha-para-reequilibrio>, podendo ser alterado pela licitante para atender a realidade de seus gastos.

g) Para a concessão do reajuste a empresa deverá apresentar a planilha de custos atualizada, assim como as notas fiscais, dissídios salariais e demais comprovações, onde a planilha deverá manter as margens de lucros iniciais e o reequilíbrio será proporcional aos itens reajustados.

h) Os pedidos (Ordens de Fornecimento) já emitidos não serão alterados sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de novos pedidos por parte da Câmara para solicitá-lo;

- i) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original;
- j) Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser feitos por meio de Petição Devidamente Assinada, protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Camanducaia pelo e-mail: [licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracamanducaia.mg.gov.br).

**5.4.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**5.5.** Não será cabível reequilíbrio em caso de atraso na obra por culpa da contratada.

**5.6.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**5.7.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do Contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**5.9.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do Contrato sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.11.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**5.12.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.13.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do Contrato para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE PERIÓDICO**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta vencedora, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.9.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.10.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.11.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.12.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**7.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**7.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**7.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**7.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**7.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**7.6.1.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**7.6.1.2.** Indenizações e multas.

**7.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**7.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.9.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**7.10.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**7.11.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**7.12.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**7.12.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**7.12.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**7.13.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das

obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**7.14.** O contratante poderá ainda:

**7.14.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**7.14.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**7.15.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA 055**

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

**9.1.** Conforme o disposto no Anexo I do edital.

**9.2.** A presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por **Menor Preço Global**, entrando em vigor na data de sua publicação com validade **1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.**

- 9.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 9.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do Contrato:
- 9.6.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7.** O Contrato será subscrevido por meio de assinatura digital e disponibilizada no site da Câmara.
- 9.8.** Quando o convocado não assinar a Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 9.10.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.11.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.2.4. Multa:**

- a) Moratória de 01% (01 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

- b) O atraso superior a seis dias injustificado autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 1,0% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1,0% a 2,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- h) Será ainda aplicada Multa moratória de R\$ 1.000 (mil reais), sendo dobrada em caso de reincidências para os seguintes descumprimentos de obrigações contratuais:
- I - Pelo atraso no pagamento de seus colaboradores, ou descumprimento de legislação trabalhista e previdenciária.
- II - Pela não apresentação do comprovante mensal de pagamento dos salários.
- III - Pela não comunicação de contratação/demissão de colaboradores, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato.
- IV - Pela não comprovação da entrega/ substituição de EPI e EPC no prazo de 15 (quinze) dias.
- V - Por encontrar colaborador da contratada sem a utilização do EPI e EPC, ou com utilização inadequada.
- VI - Por falta cometida pelo responsável técnico da obra.
- VII - Por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações da Secretaria de Obras, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Contratada pessoa credenciada para recebimento da comunicação, e no caso de não refazimento dos serviços irregulares.
- VIII - Pela ausência de mão de obra mínima exigida para a execução dos serviços.
- IX - Pela ausência do responsável técnico no acompanhamento da obra.

i) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

j) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**10.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1.** Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após, à Contratante tal providência.

**11.2.** Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**11.3.** Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

- 11.4. Responder aos pedidos de repactuação ou reequilíbrio, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo junto ao setor de Licitações.
- 11.5. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- 11.6. Atestar a prestação de serviços do objeto contratado no documento fiscal correspondente, conforme medição correlata.
- 11.7. Glosar os pagamentos, no caso previsto no contrato.
- 11.8. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 11.9. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência.
- 11.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 11.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.
- 11.13. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações.
- 11.14. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais.
- 11.15. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 11.16. Expedir, por meio da Secretaria e Obras, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 11.17. Nos casos de construção, providenciar o alvará de construção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos:

a) Prestar exclusivamente os serviços licitados, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações;

**b) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no anexo Termo de Referência do edital.**

### **Das obrigações fiscais**

**12.2.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS.

### **Das Obrigações Legais**

**12.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, penal, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

**12.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

**12.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**12.6.** Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, e especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

a) A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias,

considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA MUNICIPAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

b) Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CÂMARA MUNICIPAL;

c) Vindo a CÂMARA MUNICIPAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CÂMARA MUNICIPAL, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CÂMARA MUNICIPAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA;

d) A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a CÂMARA MUNICIPAL a proceder o bloqueio defaturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no CÂMARA MUNICIPAL;

e) O estabelecido no item acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA MUNICIPAL de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

**12.7.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- c) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- f) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **Das orientações da Contratante**

**12.8.** Paralisar, por determinação da Câmara de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

**12.9.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

**12.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

### **Das responsabilidades por danos**

**12.11.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto.

**12.12.** Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado;

**12.13.** Da Responsabilidade por Danos

a) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato;

b) Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA aos pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

c) Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução,

diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula;

d) Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- I - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- II - Execução da garantia prestada, se for o caso;
- III - Medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

### **Das obrigações gerais**

**12.14.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**12.15.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

**12.16.** A prestação dos serviços deverá ser conforme cronograma físico e financeiro.

**12.17.** Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um Profissional habilitado, que deverá ser inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Obras da CÂMARA MUNICIPAL

**12.18.** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais anexos do edital.

**12.19.** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

**12.20.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

**12.21.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL

**12.22.** Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria de Obras;

**12.23.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

**12.24.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**12.25.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a CÂMARA MUNICIPAL.

**12.26.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.

**12.27.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**12.28.** Prestar exclusivamente os serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

**12.29.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou

gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.30.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**12.31.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**12.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **Do fornecimento de materiais e pessoal**

**12.33.** Possuir durante toda a execução contratual, equipe suficiente para atender a execução da obra, conforme os padrões de qualidade e cronograma físico e financeiro.

**12.34.** Possuir responsável técnico e este acompanhar diretamente a execução da obra.

**12.35.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.36.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

**12.37.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

**12.38.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**12.39.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**12.40.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**12.41.** Apresentar até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato a prova de registro em carteira dos funcionários contratados para a execução da obra. Nos casos de demissão e novas contratações a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar as novas contratações e demissões.

**12.42.** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**12.43.** Apresentar até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para apresentar prova da entrega dos EPI's e EPC's. Nos casos de substituição ou reposição dos equipamentos, novas contratações a empresa deverá apresentar a comprovação das entregas no prazo de 15 (quinze) dias. As substituições deverão ser feitas a cada 06 (seis) meses, ou quando o equipamento necessitar ser substituído, o que vier primeiro.

**12.44.** Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

**12.45.** Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

**12.46.** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.

**12.47.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

**12.48.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

**12.49.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

**12.50.** Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria de Obras, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

**12.51.** Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

**12.52.** A vencedora deverá recolher o ISSQN no município de Camanducaia, nos termos do art. 3º inc. III da Lei Complementar 116/2006.

**12.53.** O valor devido do ISSQN será de 3% (três por cento) nos termos do art. 69 tabela 3 do Código Tributário Municipal.

**12.54.** Quanto a Dedução de matérias e equipamentos para o recolhimento de INSS e ISSQN deverá ser observado o disposto nos arts. 121 a 123 da Instrução Normativa 971/2001 da Receita Federal, sendo vedadas deduções que ultrapassem o limite estipulado na I.N.

**12.55.** A empresa deverá cobrar a utilização de forma corretar dos equipamentos de proteção, podendo ser multada no caso de descumprimento da utilização por seus colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Contratada no que concerne à execução do objeto do Contrato.

**13.2.** Fica responsável pela gestão e fiscalização do Contrato o(a) servidor(a) designado(a):  
a) O ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Obras, Projetos e Fiscalização, no momento sendo preenchido pelo servidor José Carlos de Goes, Matrícula nº 7295.

**13.3.** Os Fiscais de obras da Câmara poderão exercer as atividades fiscalizatórias no uso de suas atribuições.



**13.4.** É responsabilidade do(a) servidor(a) acima designado(a) comunicar ao Setor de Compras e Licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**13.5.** Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir a Contrato.

**13.6.** É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

**13.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

**13.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.9.** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

**13.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 01/2024**, o termo de referencia e demais anexos elaborados pela administração e a proposta da Contratada são partes integrantes deste **Contrato**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Concorrência em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**16.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**16.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**16.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**16.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**16.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**16.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.6, observada a legislação que rege a matéria.

**16.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, com correção monetária.

a) Quando o licitante optar por utilizar a garantia em dinheiro, sendo apresentado o comprovante de depósito ou transferência bancária, que poderá ser feita em uma das seguinte conta:

Agência 1470

Operação: 06

Conta: 74-2

Banco: Caixa Econômica Federal

**16.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.14.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.14.1.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**16.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**16.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**16.17.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

**16.18.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**16.19.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**16.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**16.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**16.22.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

**18.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**18.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**18.3.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**18.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

**18.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento Nota Fiscal oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**18.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**18.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**18.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**18.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**18.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

**18.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**18.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo de entrega ou conclusão da obra, por servidor ou comissão designada

pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**18.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**18.15.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**18.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO**

**19.1.** O presente contrato deve obedecer a seguinte matriz de risco.

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		RISCO 1	
	BAIXA			RISCO 2
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
GRAVIDADE/IMPACTO				

Risco 1: Atraso por interferência externa - Chuva

Risco 2: Atraso no cronograma devido a resultados não satisfatórios para determinação de base e sub-base.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**20.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**20.3.** Sob pena de o Contrato ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

- a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- b) Transferir, no todo ou em parte, a Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**20.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**20.5.** Da Gestão do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Camanducaia, .....de 2024.

---

**Câmara Municipal de Camanducaia  
Presidente**

---

**(NOME DA EMPRESA)  
(Nome do Representante)**